

70  
2.796

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:**

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de lei nº 25/64 (C.N.), que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal SA, e dá outras providências, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais.

Incide o veto sobre:

A) O artigo 7º

**Razões:** O pessoal abrangido pela Lei nº 2 287, de 16 de agosto de 1 954, já está incluído entre os beneficiados pelo artigo 4º do projeto, que fixa a mesma gratificação adicional, conforme, aliás, a própria justificação para a emenda nº 16 à redação primitiva ao referido artigo 4º, "verbis":

" A redação inicial desse artigo derroga automaticamente o direito assegurado a gratificação adicional pela Lei nº 2 287, de 16 de agosto de 1 954, ao pessoal das antigas estradas de ferro em regime especial, de que trata o art. 16, da Lei nº 3 115-57".

B) O artigo 8º

**Razões:** Haveria, a prevalecer o artigo, diversidade

de tratamento entre os ferroviários e os demais trabalhadores, todos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Por outro lado, a manutenção deste dispositivo, contraria o que dispõe o artigo 5º do Ato Institucional, vez que a emenda aprovada, importa em aumento de despesa.

São estas as razões que me levaram a votar, igualmente, o projeto em causa, ao qual era subscrito à elevação da apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional

Brasília, 11 de dezembro de 1964.